

PROJETO DE LEI N.

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE
ARACOIABA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde, em atividade no município de Aracoiaba, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.

Art. 2º. O Agente Comunitário de Saúde afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade.

Art 3º. O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º - Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base, a partir de janeiro de 2019 e de 30% do salário base, a partir de janeiro de 2020.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A atividade laboral dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) foi considerada insalubre por meio da Lei Federal n. 13342, de 03 de outubro de 2016, necessitando, no entanto, de lei municipal para regulamentar o adicional no âmbito de cada ente federativo.

O Estado do Ceará, por sua vez, passou a pagar o adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde vinculados ao seu quadro efetivo de pessoal, a partir de junho de 2018, nos termos da Lei Estadual n. 16.506, de 12 de março de 2018.

No município de Aracoiaba atuam **xxx** agentes comunitários de saúde vinculados ao município e ao **xxx** ACS vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Assim, em cumprimento ao princípio da isonomia de tratamento aos servidores, submeto a essa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei.